



## PROJETO DE LEI Nº 098/2022

### **Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial nos autos do Processo nº 1001584-03.2016.8.26.0236, em trâmite pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, nos termos da petição protocolada sob nº WIYG22700571916.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 98/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre autorização para celebração de acordo judicial, nos autos do Processo nº 1001584-03.2016.8.26.0236, em trâmite pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, nos termos da petição protocolada sob nº WIYG22700571916, conforme os documentos em anexo.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 8:00 horas do dia 03/10/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). PROJETO DE LEI Nº 098/2022 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Planejamento e Coordenação





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP

PROCESSO Nº 1001584-03.2016.8.26.0236

**MUNICÍPIO DE IBITINGA E AILTON CHIQUITO**, já qualificados nos autos da Carta Precatória (processo em epígrafe), por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para exporem que:

Diante das manifestações e documentos de fls. 913/919, bem como protocolo de intenções firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fixando compromisso para provisão de moradias (40 unidades habitacionais), juntada em anexo, se vê a possibilidade de formalização de ajuste entre as partes, nos seguintes termos:

1) - O proprietário da área se compromete a doar ao Município de Ibitinga uma área de 7.428,72 m<sup>2</sup> (Sete Mil, quatrocentos e vinte e oito e setenta e dois metros quadrados), a ser destacada de área maior (Matrícula nº 21.769 – objeto da presente ação), conforme se vê do mapa anexo, para implantação de 40 (quarenta) lotes, bem como a construção de 40 unidades habitacionais, objeto do protocolo de intenções nº 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/234/2022, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando a realocação daquelas famílias já cadastradas;

2) - Conforme se vê à fls. 913/917, o autor já realizou reunião com os ocupantes da área, os quais estão de acordo com a




é cópia do original, acessível em: https://www.ibitinga.sp.gov.br/arquivos/2016/08/2016.08.26.0236.pdf

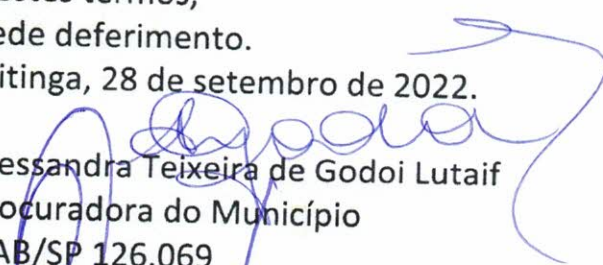


realocação ora proposta. As desocupações deverão ocorrer imediatamente após a conclusão das edificações, sendo que na eventualidade de não atendimento pela família cadastrada dos requisitos exigidos pela CDHU para efetivar a contratação da moradia, a desocupação se dará da mesma forma, podendo ser destinado à referida família, que não preencheu os requisitos exigidos, apenas o lote, sem a edificação;

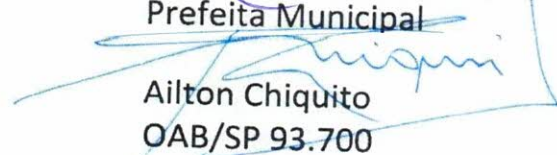
4) - Autorização legislativa, através dos meios legais, como condição para o acordo, ficando suspenso o presente processo, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis, se for o caso, para que sejam cumpridas todas as cláusulas da presente avença, anteriores ao início das construções;

3) – Nesse período o Município envidará esforços para evitar que novas pessoas invadam a área e uma vez efetivado e cumprido o presente acordo de forma definitiva, com a desocupação dos ocupantes de parte das áreas e suas realocações para os lotes doados, o qual será comunicado a esse H. Juízo, a presente Carta Precatória poderá ser devolvida ao Juízo Deprecante, devidamente cumprida, ocasião que eventuais custas processuais em aberto ficarão a cargo do Município que é isento e cada parte arcará com as demais despesas já desembolsadas, além dos honorários de seu respectivo patrono.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Ibitinga, 28 de setembro de 2022.

  
Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif  
Procuradora do Município  
OAB/SP 126.069

  
Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

  
Ailton Chiquito  
OAB/SP 93.700



é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, Procurador do Município de Ibitinga, em 28/09/2022 às 14:50:14, com número de protocolo 120/09/2022. Para mais informações, consulte o site do Município de Ibitinga em www.ibitinga.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3352-7000. Para comentários, acesse o site https://www.ibitinga.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3352-7000. Código 4ED1330.



**PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO**  
 Página 1 de 399

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/234/2022**  
 Processo Provisório nº 48.06.07  
 Protocolo nº 201216/22

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO SH, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE IBITINGA VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL PELO PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO.**

A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 17, 12º andar, Centro, neste ato representada pelo Secretário **FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.068-6 e inscrito no CPF sob o nº 132.533.628-92; a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 17, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1– SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20, por seu Diretor de Atendimento Habitacional, **ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de cédula de identidade RG nº 25.274.300-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.716.588-27, e por seu Diretor Presidente, **SILVIO VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.394.318-57, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**Considerando:**

- a) A necessidade de haver uma estreita cooperação entre o Governo do Estado e o Município, de forma a minimizar o déficit habitacional estadual;
- b) Que o atendimento habitacional deverá ter como foco as necessidades habitacionais prioritárias presentes no município, destinando-se à demanda geral e/ou reassentamento habitacional;
- c) A resolução SH Nº 024, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do governo do Estado de São Paulo, e define diretrizes gerais a serem observadas pela SH/CDHU e pelos órgãos executores e parceiros, de modo a promover as melhores práticas nesse foco de atendimento;
- d) Que a cooperação entre a **SH, CDHU e MUNICÍPIO** para equacionamento da demanda habitacional assenta em parâmetros e condicionantes específicos; e
- e) A aprovação, pela Diretoria Colegiada da CDHU, dos compromissos assumidos relativos à realização do presente Instrumento.

**RESOLVEM**, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.203/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fixar os compromissos dos signatários, visando à promoção de estreita cooperação entre os partícipes, de até **40 unidades habitacionais**, para atendimento a demanda habitacional de interesse social do **MUNICÍPIO**, com prioridade ao atendimento a famílias oriundas de áreas de risco e favelas, de modo a contribuir para o equacionamento das necessidades habitacionais mais críticas do **MUNICÍPIO**.



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abertura.asp?oq=2022090900227488414601, protocolo número WYGG22700571916 e cópia do original em https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abertura.asp?oq=2022090900227488414601, protocolo número WYGG22700571916 e código 4ED1334.

**PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO**

Página 2 de 399

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DEMANDA HABITACIONAL**

- 2.1 A prioridade de atendimento será de famílias que ocupam áreas de risco (áreas onde existe a possibilidade de perda ou dano, social e econômico, causada por uma condição ou processo geológico, de origem natural, que pode ser induzido ou potencializado por intervenções nos terrenos, executadas de maneira inadequada, como por exemplo, áreas sujeitas a enchentes, desmoronamento, erosão, contaminação do solo, entre outros) e/ou em favelas (aglomerados de domicílios instalados de forma desordenada em área pública);
- 2.2 O MUNICÍPIO deve encaminhar a declaração relativa à existência ou não de famílias nas condições descritas acima, e em caso afirmativo, deverá informar por meio de declaração, o número de famílias a serem atendidas e a localização/denominação da (s) área (s) de remoção;
- 2.3 No caso de existência de famílias ocupantes de áreas de risco deverá ser anexada a documentação a ser entregue pelo MUNICÍPIO à CDHU o atestado da situação de risco expedida por profissional habilitado pelo CREA, homologado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual deve ser devidamente estruturada conforme normatização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e o projeto de intervenção na área de remoção;
- 2.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela recuperação, reuso e controle das áreas desocupadas, de maneira a impedir novas invasões;
- 2.5 As unidades habitacionais reservadas ao reassentamento e eventualmente não preenchidas devem ser destinadas à demanda aberta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 As atribuições da SH, da CDHU e do MUNICÍPIO, bem como dos eventuais Parceiros/Agentes Promotores e/ou Financeiros que vierem a ser definidos, serão estabelecidos em convênios e/ou instrumentos específicos a serem firmados oportunamente, considerando o resultado dos estudos de viabilidade técnico-financeira para a implantação do empreendimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

- 4.1 Cada partícipe designará, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, 1 (um) gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos trabalhos objeto deste termo.
- 4.2 Os partícipes manterão contatos recíprocos, por intermédio dos gestores, os quais ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas ao objeto deste termo.
- 4.3 Caberá aos gestores promover a produção dos elementos necessários para atender ao objeto do presente Protocolo de Intenções, estabelecendo o Plano de Trabalho para o futuro convênio e/ou instrumento que vier a ser definido, com o seguinte conteúdo mínimo: divisão de responsabilidades; estudos e definição da demanda a ser atendida; definição de áreas adequadas e elaboração de projetos para o empreendimento; suporte técnico e financeiro para todas as atividades envolvidas, com metas, prazos e cronograma físico-financeiro, respeitando as disponibilidades orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

- 5.1 O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 5.2 O MUNICÍPIO terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de terreno, sendo que, se o terreno não for apresentado nesse prazo o presente Protocolo de Intenções estará automaticamente extinto.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 Os compromissos a cargo de cada um dos signatários deste Protocolo de Intenções para ter força executiva deverão ser oportunamente pactuados em instrumentos jurídicos próprios e adequados;





**PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO**

Página 3 de 399

- 6.2 Caso algum dos signatários não tenha mais interesse em desenvolver as atividades que lhe são atribuídas neste Protocolo de Intenções, deverá comunicar por escrito aos outros signatários essa intenção com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;
- 6.3 Na hipótese de já terem sido iniciadas atividades em decorrência da celebração de instrumento jurídico específico, estas deverão ser finalizadas pelos signatários, sem prejuízo das famílias a serem atendidas;
- 6.4 E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de 03 de 2022

Pela SH:

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
 Secretário

Pela CDHU:

\_\_\_\_\_  
**SILVIO VASCONCELLOS**  
 Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
 Diretor Técnico

\_\_\_\_\_  
**ERIC ROMERÒ MARTINS DE OLIVEIRA**  
 Diretor de Atendimento Habitacional

Pelo MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
 Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:



é cópia do original. Para obter o original, acesse o site: <http://www.cdhu.org.br> ou pelo telefone: (11) 3364-1122. Para mais informações, consulte o número 0800-0700000. O código 4ED1334.



